



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

EDITAL 6/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2026**  
**CREDENCIAMENTO**  
**P.A. 0370024.00000007/2025-45**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2023, mediante determinação de sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, torna público aos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e demais normas pertinentes.

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** Este credenciamento estará aberto para envio das documentações no portal de compras do governo - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), das 8h00 do dia 14/08/2026 às 8h00 do dia 13/08/2027, podendo ser credenciados dentro desse período, todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de instituições para o fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE.

1.2. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação da Administração, designados pela Portaria nº 036/2023, de 20 de abril de 2023, do CRMV-PE.

## **2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial da União - D.O.U., por meio de extrato, e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PE - [www.crmvpe.org.br](http://www.crmvpe.org.br), e seus resultados serão publicados no PNCP e sítio eletrônico oficial do CRMV-PE.

2.2. Quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão fornecidos pelo e-mail: [licitacao@crmvppe.org.br](mailto:licitacao@crmvppe.org.br).

## **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Edital de Credenciamento terá vigência máxima de um ano, a partir da data da sua publicação, período no qual os interessados poderão solicitar credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento e da documentação exigida.

3.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, a partir de sua homologação, prorrogáveis até a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, e da Credenciada.

3.3. Durante a vigência do Credenciamento, incluídas as suas renovações, a Administração, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que

comproven a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do respectivo Contrato.

3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CRMV/PE;

4.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

4.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

4.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

4.11.1 Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no campo quadro de avisos (de 01/09/2026 a 31/08/2027), bem como no portal institucional do CRMV-PE ([www.crmvpe.org.br](http://www.crmvpe.org.br)) pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DETIC/PE, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.

4.11.2 Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial do CRMV-PE (<https://www.crmvpe.org.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

## 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar, das 08h00 do dia 01/09/2026 até às 18h00 do dia 31/08/2027 **via e-mail para [licitacao@crmvppe.org.br](mailto:licitacao@crmvppe.org.br)**, os documentos arrolados no **Anexo I - Termo de Referência**, acompanhados de:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

5.1.2. Declaração conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

5.1.3. Proposta comercial nos moldes do **Anexo VI** deste Edital.

5.2. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

5.2.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato “pdf”, com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;

5.2.2. Enviar os documentos que possuam frente e verso, digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

5.2.3. Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

5.3. Os documentos solicitados para participação neste credenciamento poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando o interessado ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

5.4. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade será considerado válido o documento expedido com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data para apresentação neste certame.

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.1. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (art. 75, § 1º, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro).

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO**

6.1. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Contratação visando o cumprimento das exigências estabelecidas no item 5, em até 10 dias úteis do recebimento.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, via e-mail, para no prazo da vigência do Edital prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementação dos documentos apresentados.

6.3. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, constante nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Não serão credenciados os interessados que:

6.4.1. Não apresentarem os documentos solicitados no item 5;

6.4.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencida;

6.4.3. Apresentarem documentos em desacordo ou que não atendam ao solicitado no item 5.

6.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.5.1. Após habilitação, será homologado o requerimento, e lavrado o Termo de Credenciamento em favor do requerente.

6.6. Não haverá ordem de classificação para contratação de fornecedores. Todos aqueles declarados Credenciados serão convocados para a prestação dos serviços, cuja seleção ficará a critério dos clientes finais - Profissionais e Empresas registradas no CRMV-PE.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Após a decisão da administração sobre a impossibilidade de credenciamento, o interessado será imediatamente comunicado e poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, e, os demais interessados, as contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis contados da apresentação do recurso.

7.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior a qual o recurso esteja vinculado, para decisão no prazo de 10 dias úteis.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via sistema, e, na motivada impossibilidade, por e-mail para: [licitacao@crmvp.org.br](mailto:licitacao@crmvp.org.br), descrevendo os fatos e os motivos de forma circunstanciada, e no prazo previsto no subitem 7.1.1.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Todos os credenciados serão contratados.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO**

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses arroladas no Art. 23 do Decreto 11.878/2024.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As diretrizes acerca da execução do objeto se encontram definidas no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para o objeto do presente Credenciamento.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

## **14. DOS ANEXOS**

14.1. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO III** - Requerimento – Modelo

**ANEXO IV** - Minuta do Termo de Credenciamento

**APÊNDICE I do Termo de Credenciamento** - Termo de Confidencialidade

**ANEXO V** - Declaração – Modelo

**ANEXO VI** - Modelo de Proposta

**ANEXO VII** - Relação dos Documentos Exigidos - Check List

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento da vigência do mesmo.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada ao solicitante e divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento da vigência do Edital.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail para [licitacao@crmvp.org.br](mailto:licitacao@crmvp.org.br).

15.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será providenciada a retificação do instrumento convocatório e definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A inscrição dos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração.

16.3. Ficam vedadas:

16.3.1. A execução do Contrato por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.crmvpe.org.br](http://www.crmvpe.org.br).

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.7. A homologação do resultado deste procedimento auxiliar não implicará direito à contratação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. As questões judiciais oriundas do presente credenciamento, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11. Publique-se.

Recife/PE, 5 de agosto de 2026.

**Maria Elisa de Almeida Araújo**

CRMV-PE nº 02087/VP

Presidente

PR/PE

**Valmir Oliveira da Silva Junior**

Departamento Jurídico

OAB-PE 23.541-D

Revisor

# ANEXO I



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CREDENCIAMENTO

(Processo Adm. SUAP nº 0370024.00000007/2025-45)

#### 1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de instituições para o fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE, conforme especificações e condições constantes deste documento.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. As justificativas e necessidades encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

#### 2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e juntado aos Autos.

#### 2.3. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.3.1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos serviços a serem contratados são usuais no mercado, entende-se que a futura contratação se enquadra como de natureza COMUM.

#### 2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.4.1. Tendo em vista que a contratação é estimada acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação **não será** restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, *in verbis*:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

2.4.2. O presente procedimento é, portanto, aberto à livre concorrência, tendo em vista que os custos de oportunidade podem superar o teto que estabelece a exclusividade para contratação de ME/EPP, diante da previsão de arrecadação do CRMV-PE, via boletos, estimada em R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), de acordo com a média histórica dos 3 últimos exercícios, apurada no Portal da transparência da Instituição.

#### 2.5. DA NATUREZA CONTINUADA

2.5.1. O fornecimento do objeto da presente contratação ocorrerá de forma continuada, com seleção à critério de terceiros.

#### 2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto licitatório.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

3.1. Serão observadas as especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo e no item 7 do presente Termo de Referência:

| Item | CATSER | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Modalidade                    | Taxa aplicável |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|
| 1    | 21300  | Administração - Cobrança - Serviços de intermediação financeira, com fornecimento de solução de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE via maquinetas em regime de comodato, sem mensalidade. | Débito à vista                | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito à vista               | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 2 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 3 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 4 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 5 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 6 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 7 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 8 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 9 vezes  | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 10 vezes | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Crédito parcelado em 11 vezes | ____%          |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                |

|  |  |  |                                    |       |
|--|--|--|------------------------------------|-------|
|  |  |  | Crédito parcelado em 12 vezes      | ____% |
|  |  |  | Pix c/ taxa (informar modalidades) | ____% |
|  |  |  | Pix sem taxa                       | 0%    |

3.3. O valor estimado de arrecadação via boletos pelo CRMV-PE é de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), com base nos resultados dos 3 últimos exercícios, de acordo com as informações financeiras disponibilizadas no Portal da Transparência da Instituição.

#### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

4.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Qualificação Técnica:

4.1.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por instituição pública ou privada, que comprove experiência satisfatória na intermediação de pagamentos por meio de maquinetas.

4.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a no máximo 30 dias da data de sua apresentação.

4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.7. Em relação ao Balanço Patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Já o empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro.

#### 5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. A interessada deverá encaminhar as declarações consolidadas constantes do ANEXO V do presente Termo de Referência.

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

6.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá encaminhar:

6.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá encaminhar a seguinte documentação:

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.3. A irregularidade perante o CADIN impedirá o credenciamento do fornecedor.

## **7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A forma de execução dar-se-á com a implantação da solução e disponibilização das maquinetas em regime de comodato.

7.2. Todos os credenciados serão convocados para prestação dos serviços.

7.3. O credenciado terá o prazo de 30 dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento para implementação da solução, disponibilização dos equipamentos e treinamento da equipe responsável pela operação do sistema no âmbito do CRMV-PE.

7.4. A contratada deverá disponibilizar 03 (três) maquinetas em regime de comodato.

7.5. Todos os equipamentos deverão possuir tecnologia compatível com:

7.5.1. leitura por chip;

7.5.2. aproximação (NFC);

7.5.3. tarja magnética (quando aplicável);

7.5.4. Pix QR Code e demais modalidades permitidas pelo BACEN;

7.5.5. conexão estável à plataforma da credenciada;

7.5.6. impressão ou envio eletrônico de comprovantes.

7.6. A solução ofertada deverá contemplar, obrigatoriamente, a prestação continuada dos serviços de operacionalização de pagamentos eletrônicos de boletos bancários emitidos pelo sistema integrado do CRMV-PE, compreendendo todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto.

7.7. A solução deverá ser integralmente fornecida pela credenciada, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ao CRMV-PE pela disponibilização dos equipamentos, sistemas, plataforma tecnológica, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualização tecnológica ou gerenciamento das operações.

7.8. **A remuneração da credenciada decorrerá exclusivamente** das tarifas incidentes sobre as operações financeiras suportadas pelos usuários que optarem pelas modalidades de pagamento disponibilizadas, observado o disposto neste Termo de Referência.

7.9. Não será admitida a cobrança, ao CRMV-PE, de:

I – mensalidade;

II – aluguel das maquinetas;

III – taxa de adesão;

IV – taxa de instalação;

V – taxa de manutenção;

VI – taxa de suporte técnico;

VII – taxa de treinamento;

VIII – taxa de licenciamento de software;

IX – taxa de utilização da API;

X – taxa de gerenciamento;

XI – qualquer outro custo fixo ou variável relacionado à execução do objeto.

7.10. A proposta apresentada pela interessada deverá discriminar, de forma clara e objetiva:

I – taxa para cartão de débito;

II – taxa para cartão de crédito à vista;

III – taxa para Pix Crédito;

IV – taxas para cartão de crédito parcelado, discriminadas por quantidade de parcelas;

V – prazo de liquidação financeira (que deverá atender ao disposto neste Termo de Referência).

VI - Valor para fins de reembolso por ocasião necessidade de substituição por danificação das maquinetas por parte da Contratante.

7.11. A solução deverá permitir, no mínimo:

I – leitura do código de barras do boleto;

- II – digitação manual do código de barras;
- III – identificação automática do valor do boleto;
- IV – escolha da modalidade de pagamento;
- V – pagamento mediante:
  - a) débito;
  - b) crédito à vista;
  - c) crédito parcelado;
  - d) Pix (todas as variações homologadas pelo BACEN);
- VI – emissão de comprovante;
- VII – consulta das operações;
- VIII – rastreabilidade integral das transações;
- IX – geração de relatórios;
- X – comunicação segura com os servidores da credenciada.

7.12. A integração entre o CRMV-PE e a solução disponibilizada pela credenciada limitar-se-á exclusivamente ao processamento dos boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE.

7.13. Em nenhuma hipótese haverá integração direta com:

- 7.13.1. banco de dados do sistema integrado do CRMV-PE;
- 7.13.2. cadastro de profissionais;
- 7.13.3. cadastro de empresas;
- 7.13.4. processos administrativos;
- 7.13.5. processos judiciais;
- 7.13.5. demais funcionalidades do sistema corporativo.

7.14. A API não poderá:

- I – alterar registros dos sistemas integrados do CRMV-PE;
- II – excluir informações;
- III – cadastrar usuários;
- IV – modificar boletos;
- V – cancelar boletos;
- VI – acessar banco de dados interno;
- VII – alterar valores dos boletos.

7.14.1. Sua finalidade restringe-se exclusivamente ao processamento da operação financeira.

7.15. A API disponibilizada pela credenciada deverá possuir, no mínimo:

- I – comunicação criptografada;
- II – autenticação segura;
- III – disponibilidade mínima prevista no SLA;
- IV – registro de logs;
- V – rastreabilidade das transações;

VI – proteção contra acessos não autorizados;

VII – compatibilidade com protocolos REST ou tecnologia equivalente.

7.15.1. A credenciada deverá fornecer documentação técnica da API.

7.16. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento.

7.17. Cada equipamento deverá possuir, no mínimo:

I - leitor de chip;

II - NFC;

III - leitor de tarja magnética;

IV - leitura de QR Code;

V - impressão ou envio eletrônico de comprovantes;

VI - conexão Wi-Fi e/ou rede móvel;

VII - bateria interna;

VIII - certificação da ANATEL, quando aplicável;

IX - homologação pelas principais bandeiras.

7.18. Todos os equipamentos serão cedidos em regime de comodato.

7.19. O CRMV-PE não efetuará qualquer pagamento pela utilização das maquinas.

7.20. Todos os custos relacionados aos equipamentos serão suportados pela credenciada, incluindo:

I - transporte;

II - instalação;

III - configuração;

IV - manutenção;

V - atualização;

VI - substituição;

VII - recolhimento ao término do credenciamento.

7.21. A instalação deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.22. A instalação compreenderá:

I – entrega;

II – configuração;

III – testes;

IV – homologação;

V – treinamento inicial.

7.23. A credenciada deverá ministrar treinamento presencial, sem qualquer custo ao CRMV-PE.

7.24. O treinamento deverá contemplar:

I - operação das maquinas;

II - utilização da plataforma;

III - cancelamento de operações;

IV - emissão de comprovantes;

V - boas práticas de segurança;

VI - prevenção à fraude;

VII - identificação do titular do cartão;

VIII - procedimentos de contingência.

IX - Sempre que solicitado pelo CRMV-PE, novos treinamentos deverão ser realizados sem custo adicional.

7.25. O fluxo operacional é aquele previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7.26. As operações realizadas mediante cartão de crédito somente poderão ser autorizadas quando:

I – o titular estiver presente;

II – houver identificação do titular;

III – houver compatibilidade entre o titular do cartão e o documento apresentado;

IV – forem observadas as regras de autenticação da credenciada.

V - É vedada a utilização de cartão pertencente a terceiro, salvo mediante previsão legal.

VI - Nos casos de fundada dúvida quanto à identidade do portador do cartão, o operador poderá exigir documento oficial de identificação com foto.

7.27. A credenciada deverá assegurar além da liquidação imediata dos boletos, que o valor integral correspondente seja creditado na conta arrecadadora do CRMV-PE após a autorização da transação, dentro dos prazos previstos:

7.27.1. em 2 (dois) dias úteis, para pagamentos via cartão de crédito/débito;

7.27.2. imediatamente, para pagamentos via Pix.

7.28. O CRMV-PE não suportará:

I - antecipação;

II - desconto financeiro;

III - retenções;

IV - comissões;

V - tarifas.

7.29. Todo o custo da operação será suportado pelo usuário.

7.30. Cada operação deverá gerar comprovante contendo, no mínimo:

I - número da transação;

II - data;

III - horário;

IV - valor;

V - modalidade de pagamento;

VI - quantidade de parcelas (quando houver);

VII - identificação da credenciada;

VIII - identificação da maquineta;

IX - código de autorização.

7.31. O comprovante poderá ser:

- I - impresso;
- II - eletrônico;
- III - enviado por e-mail;
- IV - enviado por SMS;
- V - enviado por aplicativo.

7.32. A credenciada deverá disponibilizar mecanismo de cancelamento das operações, observadas:

- I - as regras das bandeiras;
- II - as regras do Banco Central;
- III - a legislação vigente.
- IV - Todo cancelamento deverá gerar registro próprio.

7.33. A credenciada deverá substituir equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 horas úteis, contado da abertura do chamado.

7.33.1. Durante esse período deverá disponibilizar solução de contingência sempre que possível.

7.34. Toda manutenção será de responsabilidade da credenciada e incluirá:

- I - manutenção preventiva;
- II - manutenção corretiva;
- III - atualização de software;
- IV - atualização de firmware;
- V - substituição de peças;
- VI - troca integral do equipamento quando necessário.

7.35. A substituição de equipamentos em decorrência de mau uso pela contratante, devidamente comprovado mediante laudo técnico, será passível de reembolso à Credenciada, conforme valor de ressarcimento a ser registrado em sua proposta comercial.

7.35.1. Ficam excluídas de reembolso as substituições decorrentes de danificação de equipamentos por panes elétricas da concessionária de energia elétrica, roubos, furtos e sinistros na estrutura física da contratante.

7.35.2. Serão objeto de reembolso apenas as substituições que justificadamente comprovarem a troca dos equipamentos por MAU USO pelos operadores do CRMV-PE.

7.36. A solução deverá permanecer disponível durante todo o horário de funcionamento do CRMV-PE.

7.37. Chamados críticos deverão possuir atendimento prioritário.

7.38. A implantação compreenderá:

- I - reunião inicial;
- II - entrega dos equipamentos;
- III - instalação;
- IV - configuração;
- V - integração;
- VI - testes;
- VII - homologação;
- VIII - treinamento;

IX - início da operação assistida.

7.38. A operação somente será considerada implantada após emissão do Termo de Aceite pelo gestor do contrato.

7.39. O acordo de nível de serviço (SLA) que estabelece os padrões mínimos de desempenho exigidos da credenciada, permitindo a aferição objetiva da qualidade dos serviços, observará os parâmetros estabelecidos no TÓPICO 16 do Estudo Técnico Preliminar.

7.40. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar:

I - advertência;

II - aplicação de penalidades;

III - descredenciamento.

7.41. A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99,5%, excluídas as interrupções previamente comunicadas e autorizadas pelo CRMV-PE para manutenção programada.

7.42. O tempo máximo de resposta da solução implantada obedecerá aos seguintes parâmetros:

| Evento                          | Tempo Máximo |
|---------------------------------|--------------|
| Autorização da transação        | 10 segundos  |
| Consulta de informações         | 5 segundos   |
| Emissão do comprovante          | Imediata     |
| Disponibilização dos relatórios | Até D+1      |

7.43. A credenciada deverá garantir que 100% dos valores correspondentes aos boletos pagos sejam creditados na conta arrecadadora indicada pelo CRMV-PE, nos prazos previamente definidos:

I - Débito e Crédito - Em 2 (dois) dias úteis;

II - Pix (todas as modalidades) - Imediatamente.

7.44. Não será admitido:

I – atraso injustificado;

II – retenção financeira;

III – antecipação onerosa;

IV – qualquer mecanismo que reduza o valor recebido pela Administração.

7.45. A solução deverá possuir, no mínimo:

I – criptografia;

II – autenticação;

III – controle de acesso;

IV – segregação de perfis;

V – registros de auditoria;

VI – proteção contra invasões;

VII – mecanismos antifraude.

7.46. Todos os eventos deverão ser registrados.

7.47. Os registros deverão conter:

I - data;

II - hora;

- III - IP (quando aplicável);
- IV - identificação do equipamento;
- V - usuário;
- VI - número da transação;
- VII - valor.

7.48. A credenciada deverá manter plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em situações de falha operacional, indisponibilidade da plataforma, interrupção de comunicação ou defeito das maquinetas.

7.49. O plano deverá prever, no mínimo:

- I – procedimentos de recuperação da operação;
- II – substituição emergencial de equipamentos;
- III – canais alternativos de atendimento;
- IV – comunicação imediata ao CRMV-PE;
- V – estimativa de tempo para restabelecimento do serviço.

7.50. Considerando que os custos das operações serão suportados exclusivamente pelos profissionais e empresas que optarem pelo pagamento mediante cartão, a escolha da empresa credenciada caberá ao próprio usuário.

7.51. O CRMV-PE deverá disponibilizar, em local visível e em seu sítio eletrônico, quadro comparativo contendo as taxas praticadas por todas as credenciadas.

7.52. É vedado ao CRMV-PE direcionar ou induzir o usuário à contratação de determinada credenciada.

7.53. O objeto do presente credenciamento será executado única e exclusivamente de forma presencial, na Sede do CRMV-PE.

#### **7.54. REQUISITOS DA API**

7.54.1. A integração compreenderá exclusivamente:

- I - recebimento do código de barras do boleto;
- II - validação do código informado;
- III - recuperação do valor do boleto;
- IV - apresentação das modalidades de pagamento;
- V - autorização da transação;
- VI - liquidação financeira;
- VII - emissão do comprovante eletrônico.

7.54.2. Não faz parte do escopo:

- I - cadastro de profissionais;
- II - cadastro de empresas;
- III - consulta a processos;
- IV - atualização do sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- V - baixa automática do boleto;
- VI - emissão de boletos;
- VII - alteração de valores;
- VIII - cancelamento de boletos.

#### 7.54.3. A API deverá permitir:

- I- Receber código de barras.
- II - Validar o código informado.
- III - Consultar o valor correspondente.
- IV - Enviar os dados para a maquineta.
- V - Receber autorização financeira.
- VI - Registrar a transação.
- VII - Emitir comprovante.
- VIII - Gerar protocolo.
- IX - Disponibilizar histórico.
- X - Permitir cancelamento conforme regras da adquirente.

#### 7.54.4. Desempenho

- I - Tempo máximo de resposta:
  - a) 5 segundos.
- II - Tempo máximo de autorização:
  - a) 10 segundos.

#### 7.54.5. Disponibilidade

- I - Disponibilidade mensal:
  - a) 99,5%.

#### 7.54.6. Escalabilidade

- I - A API deverá permitir crescimento sem interrupção da operação.

#### 7.54.7. Resiliência

- I - Em caso de falha:
  - a) reconexão automática;
  - b) repetição segura da operação;
  - c) prevenção de duplicidade.

#### 7.54.8. SEGURANÇA

- I - A API deverá utilizar:
  - a) TLS 1.2 ou superior.
  - b) Criptografia ponta a ponta.
  - c) OAuth 2.0 ou tecnologia equivalente.
  - d) Tokens temporários.
  - e) Controle por perfis.
  - f) Controle por credenciais.
  - g) Proteção contra:
    - I - SQL Injection;

- II - XSS;
- III - CSRF;
- IV - Replay Attack;
- V - força bruta.

#### 7.54.9. AUTENTICAÇÃO

I - A autenticação deverá ocorrer mediante:

- a) Client ID;
- b) Client Secret;
- c) Token Bearer;
- d) renovação automática.

#### 7.54.10. CONTROLE DE ACESSO

I - Perfis mínimos:

- a) Administrador
- b) Supervisor
- c) Operador
- d) Consulta
- e) Auditoria

#### 7.54.11. LOGS

I - A API deverá registrar:

- a) data;
- b) hora;
- c) usuário;
- d) IP;
- e) terminal;
- f) maquina;
- g) número da transação;
- h) valor;
- i) modalidade;
- j) autorização;
- k) tempo de resposta.

II - Prazo mínimo de guarda:

- a) 5 anos.

#### 7.54.12. AUDITORIA

I - Todas as operações deverão ser auditáveis.

II - A auditoria deverá permitir:

- a) rastreamento completo;

- b) exportação dos registros;
- c) consulta histórica.

#### 7.54.13. DISPONIBILIDADE

I - A infraestrutura deverá possuir:

- a) redundância;
- b) balanceamento;
- c) backup;
- d) replicação.

#### 7.54.14. CONTINGÊNCIA

I - Na indisponibilidade da API deverá existir:

- a) servidor redundante;
- b) failover automático;
- c) recuperação automática.

#### 7.54.15. DOCUMENTAÇÃO

I - A Credenciada deverá fornecer:

- a) Manual Técnico;
- b) Manual da API;
- c) Manual da Maquineta;
- d) Guia de Integração;
- e) Lista de códigos de erro;
- f) Fluxograma operacional;
- g) Procedimentos de contingência.

#### 7.54.16. HOMOLOGAÇÃO

I - Antes da implantação deverão ser realizados:

- a) Teste de leitura do boleto.
- b) Teste de autorização.
- c) Teste cartão débito.
- d) Teste cartão crédito.
- e) Teste Pix Crédito.
- f) Teste Pix QR Code.
- g) Teste de liquidação.
- h) Teste de cancelamento.
- i) Teste de indisponibilidade.
- j) Teste de contingência.
- k) Teste de recuperação.

#### 7.54.17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

I - A API somente será homologada quando:

- a) todos os testes forem aprovados;
- b) disponibilidade superior a 99,5%;
- c) liquidação imediata validada;
- d) comunicação íntegra com a maquineta;
- e) emissão correta dos comprovantes;
- f) inexistência de falhas críticas.

#### 7.54.18. MANUTENÇÃO

I - Toda manutenção será realizada pela Credenciada.

II - Atualizações não poderão interromper os serviços durante o horário de expediente do CRMV-PE, salvo autorização expressa.

#### 7.54.19. VERSIONAMENTO

I - A API deverá possuir versionamento formal.

II - Alterações incompatíveis deverão ser comunicadas ao CRMV-PE com antecedência mínima de 90 dias.

#### 7.54.20. SUPORTE TÉCNICO

I - A Credenciada deverá disponibilizar:

- a) suporte telefônico;
- b) suporte eletrônico;
- c) abertura de chamados;
- d) acompanhamento on-line dos chamados;
- e) atendimento em horário comercial, com plantão para incidentes críticos.

#### 7.54.21. COMPATIBILIDADE

I - A solução deverá ser compatível com:

- a) principais bandeiras de cartões;
- b) cartões com chip, tarja e tecnologia NFC;
- c) Pix (todas as modalidades homologadas pelo BACEN);
- d) sistemas operacionais e navegadores amplamente utilizados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de

sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.5. Anotar no Livro de Ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o faturamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Manter canal de comunicação contínua com a Contratante, **FORNECENDO CANAL ATUALIZADO**, para suporte.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 9.22. Indicar representantes para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizados para a CONTRATANTE, plantão de telefones celulares;
- 9.23. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar, todas as solicitações de atendimento;
- 9.24. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 9.25. Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 9.26. Estabelecer normas gerais de integridade em até 9 (nove) meses;
- 9.26.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.
- 9.27. A Credenciada obriga-se ainda:
- I – executar integralmente o objeto;
  - II – disponibilizar 3 (três) maquinas em comodato;
  - III – fornecer todos os equipamentos necessários;
  - IV – manter suporte técnico;
  - V – realizar manutenção preventiva e corretiva;
  - VI – substituir equipamentos defeituosos;
  - VII – manter equipe técnica qualificada;
  - VIII – disponibilizar API funcional;
  - IX – assegurar liquidação imediata;
  - X – fornecer treinamento;
  - XI – manter relatórios atualizados;
  - XII – preservar o sigilo das informações.
  - XIII – garantir o funcionamento contínuo da solução;
  - XIV – manter infraestrutura tecnológica adequada;
  - XV – comunicar incidentes;
  - XVI – registrar logs das operações;
  - XVII – manter rastreabilidade das transações;
  - XVIII – manter atendimento técnico durante o horário de expediente do CRMV-PE.

## 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **11. DO TRATAMENTO DOS DADOS**

11.1. A credenciada atuará como Operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto.

11.2. O CRMV-PE permanecerá como Controlador.

11.3. A credenciada deverá:

- I – tratar os dados exclusivamente para execução do objeto;
- II – impedir acessos indevidos;
- III – comunicar incidentes;
- IV – eliminar dados quando cessar a necessidade legal de sua conservação;
- V – atender às determinações do Controlador.

11.4. Ocorrendo incidente envolvendo dados pessoais, a credenciada deverá comunicar o CRMV-PE em até 24 horas, contendo, no mínimo:

- I - natureza do incidente;
- II - dados afetados;
- III - riscos envolvidos;
- IV - medidas de contenção adotadas;
- V - plano de correção.

11.5. Será exigida a formalização de Termo de Confidencialidade, a ser anexado ao Termo de Credenciamento.

## **12. DA PREVENÇÃO A FRAUDES**

12.1. A credenciada deverá adotar mecanismos destinados à prevenção de:

- I – fraudes financeiras;
- II – utilização indevida de cartões;
- III – clonagem;
- IV – chargebacks;
- V – operações suspeitas.

12.2. Em conformidade com o ETP, todo pagamento mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado, somente poderá ser autorizado mediante a presença física do titular do cartão, devidamente identificado.

12.3. Quando houver dúvida razoável quanto à identidade do portador, o operador deverá solicitar documento oficial com foto.

12.4. É vedada a utilização de cartão pertencente a terceiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e tecnicamente suportadas pela instituição financeira emissora.

12.5. A credenciada deverá utilizar mecanismos compatíveis com as boas práticas do mercado, incluindo, quando aplicável:

- I - autenticação da transação;
- II - validação eletrônica do cartão;
- III - monitoramento de padrões atípicos;
- IV - bloqueio preventivo de operações suspeitas;
- V - rastreabilidade integral das transações.

### **13. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. A vigência do termo de credenciamento será de 60 meses, prorrogável por até 120 meses, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.2. O Edital de credenciamento vigorará por 12 meses, contados da data da sua publicação, período no qual os interessados poderão registrar suas solicitações no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

14.1. Tendo em vista se tratar de contratação com seleção a critério de terceiros, fica inviabilizada a delimitação de índice específico, por não haver uma possibilidade de estabelecimento claro ou técnico de reajuste para esta contratação.

14.2. Os reajustes das taxas a serem suportadas pelos usuários observarão as diretrizes do BACEN, independente do período de vigência contratual entre a Contratante e a Credenciada.

14.3. Todavia, os reajustes serão previamente formalizados mediante termo aditivo, vedado à Credenciada alterar os valores fixados sem a devida e prévia formalização das alterações à Contratante.

14.3.1. As necessidades de alterações serão formalmente comunicadas pela Credenciada à Contratante no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da implantação.

14.4. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, para adequação às necessidades da Administração, desde que preservado o equilíbrio das condições originalmente pactuadas e observada a legislação vigente.

14.5. Poderão ser promovidas alterações relacionadas a:

- I – atualização tecnológica da solução;
- II – aperfeiçoamento dos níveis de serviço;
- III – atualização dos requisitos de segurança da informação;
- IV – adequação às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- V – atualização de procedimentos operacionais.

14.6. É vedada alteração que descaracterize o objeto originalmente credenciado.

### **15. DA RESCISÃO**

15.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PE, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

15.4. A empresa credenciada poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

15.5. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis:

- I – perda superveniente das condições de habilitação;
- II – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- III – descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- IV – interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- V – atraso reiterado na liquidação financeira dos valores arrecadados;
- VI – cobrança, do CRMV-PE, de valores expressamente vedados neste Termo de Referência;
- VII – recusa injustificada em substituir equipamentos defeituosos;
- VIII – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;
- IX – prática de atos que comprometam a segurança das transações financeiras;
- X – fraude comprovada na execução do objeto;
- XI – prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;
- XII – decretação de falência, liquidação ou dissolução da pessoa jurídica;
- XIII – solicitação formal da própria credenciada.

15.6. O descredenciamento será precedido de processo administrativo específico, assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – produção de provas;
- IV – motivação da decisão;
- V – recurso administrativo, na forma da legislação aplicável.

15.7. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O descredenciamento produzirá, entre outros, os seguintes efeitos:

- I – encerramento da autorização para prestação dos serviços;
- II – recolhimento das maquinetas cedidas em comodato;
- III – encerramento dos acessos disponibilizados ao CRMV-PE;
- IV – entrega dos relatórios finais;
- V – disponibilização das informações necessárias à continuidade dos serviços.

15.9. O descredenciamento não exime a credenciada da responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas ou por danos eventualmente causados ao CRMV-PE ou a terceiros.

15.10.

## **16. DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE**

16.1. Os serviços a serem contratados fazem parte do planejamento de contratações continuadas do CRMV-PE.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, não haverá exigência de garantia contratual para esta aquisição.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de

2021.

18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação da presente contratação será efetuada no portal do CRMV-PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. O caráter de contratação não onerosa para o CRMV-PE (seleção a critério de terceiros) dispensa a necessidade de disponibilidade orçamentária.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## **22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Recife/PE, 5 de agosto de 2026.

**Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**  
SEJUR/PE

**Leonardo Almeida Bezerra Leite**  
DETI/PE

## ANEXO II



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0370024.00000007/2025-45

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com os arts. 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.2. O objeto deste estudo consiste no credenciamento de empresas especializadas na operação de meios de pagamento eletrônico para possibilitar o pagamento de boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE, mediante cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado, e todas as modalidades do PIX ofertadas pelo Banco Central do Brasil, com disponibilização de 3 (três) maquinetas em regime de comodato, sem cobrança de mensalidade ou custos fixos, treinamento gratuito dos agentes do CRMV-PE e liquidação imediata dos valores correspondentes aos boletos pagos.

2.3. Os pagamentos realizados mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado, somente poderão ser autorizados mediante a presença física e a identificação do titular do cartão.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido, avaliar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

3.2. O estudo é elaborado com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que disciplinam a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. A contratação deverá observar, ainda, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao credenciamento, especialmente as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, conforme a modelagem jurídica aplicável ao procedimento.

3.4. O CRMV-PE necessita ampliar e modernizar os meios de pagamento disponibilizados aos profissionais e às empresas registrados na Autarquia, especialmente para facilitar a quitação de anuidades, taxas e demais débitos administrativos e judiciais.

3.5. A necessidade é particularmente relevante no atendimento presencial e nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico, que envolvem:

3.5.1. negociações;

3.5.2. parcelamentos;

3.5.3. acordos administrativos;

3.5.4. acordos judiciais;

- 3.5.5. regularização de débitos;
  - 3.5.6. pagamento de parcelas de acordos;
  - 3.5.7. quitação de obrigações financeiras perante o CRMV-PE.
- 3.6. A disponibilização de meios de pagamento por cartão e Pix poderá facilitar a regularização imediata de débitos, especialmente para usuários que:
- 3.6.1. não disponham de recursos financeiros imediatamente disponíveis em conta;
  - 3.6.2. necessitem utilizar cartão de crédito;
  - 3.6.3. desejem parcelar o pagamento;
  - 3.6.4. necessitem concluir uma negociação durante o atendimento presencial;
  - 3.6.5. desejem regularizar sua situação financeira de maneira imediata.
- 3.7. A solução pretendida deverá permitir que o profissional ou a empresa registrada no CRMV-PE efetue o pagamento de boleto previamente emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE, utilizando maquineta disponibilizada pela empresa credenciada, na Sede do CRMV-PE.
- 3.8. O modelo deverá permitir o pagamento dos boletos mediante:
- 3.8.1. cartão de débito;
  - 3.8.2. cartão de crédito à vista;
  - 3.8.3. cartão de crédito parcelado;
  - 3.8.4. Todas as modalidades do PIX ofertadas pelo Banco Central do Brasil;
- 3.9. Como medida de segurança e prevenção a fraudes, todo pagamento realizado mediante cartão de crédito somente poderá ser autorizado quando o respectivo titular estiver fisicamente presente no momento da transação e devidamente identificado.
- 3.10. A solução deverá ser estruturada de modo que:
- 3.10.1. o CRMV-PE emita o boleto pelos seus sistemas integrados;
  - 3.10.2. o código de barras do boleto seja informado na solução da empresa credenciada;
  - 3.10.3. o boleto seja processado pela maquineta;
  - 3.10.4. o usuário escolha a modalidade de pagamento;
  - 3.10.5. o pagamento seja realizado por cartão ou Pix;
  - 3.10.6. a liquidação ocorra de forma imediata;
  - 3.10.7. o valor correspondente ao boleto seja creditado em dois dias úteis na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando quitado pela opção débito, crédito a vista e parcelado;
  - 3.10.8. o valor correspondente ao boleto seja creditado imediatamente na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando quitado pela opção Pix, e, em 2 (dois) dias úteis, quando pago via cartão de débito, crédito à vista ou parcelado.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 4.1. A presente necessidade não foi prevista no plano de Contratações Anual 2026.
- 4.2. A contratação não configura despesa para o CRMV-PE, tendo em vista que se busca credenciar fornecedores para prestação de serviços sem custos para a Instituição.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Disponibilização das maquinas:**

5.1.1. Deverão ser disponibilizadas 3 (três) maquinas, distribuídas a critério da administração, entre os setores que realizam operações de negociações e emissões de boletos.

### **5.2. Regime de comodato:**

5.2.1. As maquinas deverão ser disponibilizadas em regime de comodato, sem cobrança de qualquer valor fixo periódico.

5.2.2. Não serão aceitas propostas que prevejam:

5.2.2.1. mensalidade pela cessão das maquinas;

5.2.2.2. aluguel dos equipamentos;

5.2.2.3. taxa fixa de gerenciamento do sistema;

5.2.2.4. taxa fixa de manutenção;

5.2.2.5. taxa fixa de processamento;

5.2.2.6. taxa de instalação;

5.2.2.7. taxa de ativação;

5.2.2.8. qualquer outra cobrança fixa mensal ou periódica;

5.2.2.9. maquinas virtuais instaladas em aparelhos celulares. As maquinas a serem alocadas na execução devem ser físicas, e acompanhadas de todos os acessórios indispensáveis ao seu correto uso e funcionamento, como carregadores, cabos e bobinas de papel para impressão de comprovantes.

5.2.3. A remuneração da credenciada deverá decorrer exclusivamente das operações efetivamente realizadas, conforme as condições econômicas apresentadas e aprovadas no procedimento de credenciamento.

### **5.3. Modalidades de pagamento:**

5.3.1. A solução deverá possibilitar o pagamento do boleto mediante:

a) Cartão de débito à vista - Pagamento integral do valor do boleto mediante cartão de débito.

b) Cartão de crédito à vista - Pagamento integral do valor do boleto mediante cartão de crédito. A operação somente poderá ser autorizada mediante a presença física do titular do cartão e sua devida identificação.

c) Cartão de crédito parcelado - Possibilidade de parcelamento do valor do boleto, de acordo com as condições disponibilizadas pela empresa credenciada. A operação somente poderá ser autorizada mediante a presença física do titular do cartão e sua devida identificação.

d) Todas as modalidades do PIX ofertadas pelo Banco Central do Brasil - Possibilidade de pagamento mediante modalidade disponibilizada pela credenciada sob a denominação de Pix, observadas as condições aplicáveis à operação.

### **5.4. Presença e identificação do titular do cartão de crédito**

5.4.1. Todo pagamento realizado mediante cartão de crédito, seja na modalidade à vista ou parcelada, somente poderá ser autorizado quando realizado na presença física do titular do cartão.

5.4.2. O titular deverá ser devidamente identificado antes da conclusão da operação, mediante procedimento compatível com a solução tecnológica disponibilizada e com as regras de segurança aplicáveis.

5.4.3. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

a) o cartão deverá ser apresentado pelo seu titular;

b) o titular deverá estar fisicamente presente no momento da transação;

- c) o titular deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia, quando solicitado;
- d) a identidade do titular deverá ser conferida pelo agente responsável pelo atendimento ou mediante mecanismo de autenticação disponibilizado pela credenciada;
- e) não será admitido o pagamento mediante cartão de crédito apresentado por terceiro que não seja o respectivo titular, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e previstas no instrumento de credenciamento;
- f) deverão ser observados os mecanismos de autenticação e segurança disponibilizados pela credenciada;
- g) o CRMV-PE poderá recusar a operação quando houver divergência entre a identificação da pessoa presente e o titular do cartão ou quando houver indícios de fraude.

5.4.4. A exigência tem por finalidade reduzir os riscos de:

- 5.4.4.1. uso indevido de cartões;
- 5.4.4.2. utilização de cartões de terceiros sem autorização;
- 5.4.4.3. fraude;
- 5.4.4.4. contestação posterior da transação;
- 5.4.4.5. chargeback decorrente de operação não reconhecida.

## **5.5. Integração com sistemas integrados do CRMV-PE**

5.5.1. A integração entre a solução da empresa credenciada e os sistemas integrados do CRMV-PE será exclusivamente relacionada ao boleto emitido pelo CRMV-PE.

5.5.2. Não será exigida integração ampla entre a plataforma da credenciada e:

- 5.5.2.1. o banco de dados do sistema de emissão de boletos;
- 5.5.2.2. os módulos internos do sistema de emissão de boletos;
- 5.5.2.3. os sistemas administrativos do CRMV-PE;
- 5.5.2.4. os sistemas financeiros;
- 5.5.2.5. os cadastros de profissionais ou empresas;
- 5.5.2.6. os sistemas de dívida ativa;
- 5.5.2.7. os sistemas judiciais.

5.5.3. A solução deverá operar mediante a utilização do código de barras do boleto emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE.

5.5.4. O CRMV-PE possui contrato de cobrança compartilhada junto ao Banco do Brasil, onde 25% (cota parte) dos valores creditados na conta de arrecadação são repassados automaticamente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária. A solução a ser contratada não poderá interferir em hipótese alguma no fluxo operacional financeiro entre Banco do Brasil, CFMV e CRMV-PE.

5.5.5. A implementação da solução de cobrança da Credenciada para integração dos boletos emitidos nos sistemas integrados do CRMV-PE para possibilitar os pagamentos por intermédio das maquinetas alocadas na contratação deverá ser tratada diretamente com o Departamento de TI do CRMV-PE.

## **5.6. Funcionamento da solução:**

5.6.1. O fluxo operacional deverá ocorrer da seguinte forma:

### **5.6.1.1. Etapa 1 – Emissão do boleto**

5.6.1.1.1. O CRMV-PE emitirá, por meio dos seus sistemas integrados, o boleto correspondente à obrigação financeira do profissional ou da empresa.

5.6.1.1.2. O boleto poderá referir-se, entre outros, a:

- 5.6.1.1.2.1. anuidade;
- 5.6.1.1.2.2. taxa;
- 5.6.1.1.2.3. multa;
- 5.6.1.1.2.4. débito administrativo;
- 5.6.1.1.2.5. débito judicial;
- 5.6.1.1.2.6. parcela de acordo;
- 5.6.1.1.2.7. negociação;
- 5.6.1.1.2.8. qualquer outra obrigação financeira regularmente constituída.

#### **5.6.1.2. Etapa 2 – Identificação do código de barras**

- 5.6.1.2.1. O código de barras do boleto será informado na solução da empresa credenciada.
- 5.6.1.2.2. A operação poderá ocorrer por:
  - 5.6.1.2.2.1. digitação do código de barras;
  - 5.6.1.2.2.2. leitura do código de barras;
  - 5.6.1.2.2.3. captura do código mediante tecnologia compatível com a solução disponibilizada.

#### **5.6.1.3. Etapa 3 – Processamento na maquineta**

- 5.6.1.3.1. Após a inserção ou leitura do código de barras, a solução deverá identificar o boleto e disponibilizar o valor correspondente para pagamento na maquineta.

#### **5.6.1.4. Etapa 4 – Escolha da modalidade de pagamento**

- 5.6.1.4.1. O usuário escolherá uma das modalidades disponíveis:
  - 5.6.1.4.1.1. cartão de débito;
  - 5.6.1.4.1.2. cartão de crédito à vista;
  - 5.6.1.4.1.3. cartão de crédito parcelado;
  - 5.6.1.4.1.4. Pix.
- 5.6.1.4.2. Nas operações com cartão de crédito, a transação somente poderá prosseguir após a confirmação da presença física e da identificação do titular do cartão.

#### **5.6.1.5. Etapa 5 – Pagamento**

- 5.6.1.5.1. O pagamento do boleto será realizado por intermédio da maquineta disponibilizada pela empresa credenciada.

#### **5.6.1.6. Etapa 6 – Confirmação**

- 5.6.1.6.1. Após a aprovação da operação, a credenciada deverá fornecer confirmação da transação e comprovante de pagamento.

#### **5.6.1.7. Etapa 7 – Liquidação**

- 5.6.1.7.1. A liquidação deverá acontecer imediatamente após a confirmação da transação;
- 5.6.1.7.2. O valor correspondente ao boleto deverá ser creditado imediatamente na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando pago via Pix;
- 5.6.1.7.3. O valor correspondente ao boleto deverá ser creditado em dois dias úteis na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando pago via débito, crédito à vista e parcelado;
- 5.6.1.7.4. Independente de parcelamento, será creditado o valor integral do boleto na conta de arrecadação do CRMV-PE. O parcelamento constitui compromisso do cliente com sua operadora

de cartão, e não do CRMV-PE.

5.6.1.7.5. As taxas de juros serão fixas, independentemente da bandeira do cartão do cliente. Não será admitida proposta que faça diferenciação de bandeiras para fins de cobrança de juros pela transação via cartão (crédito, débito ou Pix).

## 5.7. Fluxo simplificado

SISTEMA INTEGRADO DO CRMV-PE

↓

Emissão do boleto

↓

Código de barras do boleto

↓

Inserção ou leitura na solução (sistema) da credenciada

↓

Simulação da transação para conhecimento das taxas/tarifas e custos envolvidos na operação

↓

Maquineta

↓

Escolha da modalidade de pagamento

↓

Cartão de débito / cartão de crédito / Pix

↓

Presença e identificação do titular — nas operações com cartão de crédito

↓

Processamento da transação

↓

Pagamento do boleto

↓

Crédito na conta de arrecadação do CRMV-PE conforme modalidade de pagamento

## 5.8. Responsabilidades relativas ao boleto

### 5.8.1. Responsabilidades do CRMV-PE

#### 5.8.1.1. Compete ao CRMV-PE:

5.8.1.1.1. emitir o boleto;

5.8.1.1.2. definir o valor da cobrança;

5.8.1.1.3. identificar o débito;

5.8.1.1.4. manter a regularidade da cobrança;

5.8.1.1.5. disponibilizar o boleto válido para pagamento.

### 5.8.2. Responsabilidades da credenciada

#### 5.8.2.1. Compete à empresa credenciada:

5.8.2.1.1. processar o código de barras;

5.8.2.1.2. identificar o boleto;

5.8.2.1.3. realizar a operação de pagamento;

5.8.2.1.4. processar a transação;

5.8.2.1.5. disponibilizar o comprovante;

5.8.2.1.6. garantir a liquidação financeira;

5.8.2.1.7. manter os registros da operação;

5.8.2.1.8. adotar mecanismos de segurança e prevenção a fraudes;

5.8.2.1.9. observar a exigência de presença e identificação do titular nas operações com cartão de crédito.

## **5.9. Ausência de integração sistêmica ampla**

5.9.1. A credenciada não será obrigada a:

- 5.9.1.1. acessar diretamente o banco de dados do sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- 5.9.1.2. alterar informações no sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- 5.9.1.3. realizar baixa diretamente no sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- 5.9.1.4. acessar dados cadastrais do profissional ou da empresa;
- 5.9.1.5. acessar informações internas do CRMV-PE;
- 5.9.1.6. integrar-se aos demais módulos corporativos da Autarquia.

5.9.2. A obrigação da credenciada será restrita a processar o pagamento do boleto identificado pelo respectivo código de barras.

## **5.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.10.1. A Credenciada deverá manter-se regular durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, de forma que, constatada irregularidade perante a Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS e CADIN, não será autorizada nenhuma transação por meio de suas maquinetas, até que a mesma comprove sua regularização.

5.10.2. A Credenciada deverá manter seu cadastro no SICAF atualizado , especialmente em relação ao campo de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

## **6. REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

6.1. A solução deverá:

- 6.1.1. permitir a leitura ou inserção do código de barras do boleto;
- 6.1.2. processar o pagamento por meio da maquineta;
- 6.1.3. permitir pagamento por cartão de débito;
- 6.1.4. permitir pagamento por cartão de crédito;
- 6.1.5. permitir pagamento parcelado;
- 6.1.6. permitir Pix;
- 6.1.7. fornecer comprovante da transação;
- 6.1.8. permitir a identificação individualizada da operação;
- 6.1.9. possuir mecanismos de segurança;
- 6.1.10. permitir consulta à situação da transação;
- 6.1.11. possuir mecanismo de prevenção de duplicidade;
- 6.1.12. manter registros e logs das operações;
- 6.1.13. assegurar a rastreabilidade do pagamento;
- 6.1.14. permitir a adoção de procedimentos de identificação do titular do cartão de crédito;
- 6.1.15. permitir simulações ilimitadas da operação para tomada de decisão do cliente quanto à modalidade de pagamento a ser escolhida;
- 6.1.16. disponibilizar mecanismos de autenticação e segurança compatíveis com a natureza da operação;
- 6.1.17. fornecer acesso a sistema de acompanhamento com dashboard e relatórios.

## **7. RESPONSABILIDADE PELOS JUROS, TARIFAS E ENCARGOS**

7.1. Os juros, tarifas, encargos financeiros e custos da operação de crédito serão suportados integralmente pelo profissional ou pela empresa que optar por pagar o boleto mediante cartão de crédito ou Pix.

7.2. O CRMV-PE deverá receber o valor integral correspondente ao boleto.

7.3. Assim, se o boleto possuir valor de R\$ 1.000,00, o CRMV-PE deverá receber R\$ 1.000,00, independentemente de o usuário pagar valor superior à empresa credenciada em razão de:

7.3.1. juros;

7.3.2. tarifa;

7.3.3. encargos;

7.3.4. parcelamento;

7.3.5. custo de financiamento;

7.3.6. outros custos próprios da operação de crédito.

7.4. O CRMV-PE não deverá:

7.4.1. financiar o usuário;

7.4.2. conceder crédito;

7.4.3. suportar juros;

7.4.4. suportar encargos de parcelamento;

7.4.5. assumir o risco de inadimplência do titular do cartão;

7.4.6. garantir a operação de crédito.

7.5. A autorização da operação de crédito ficará condicionada à presença física e à identificação do titular do cartão de crédito, não sendo admitida, como regra geral, a realização de pagamento mediante cartão de crédito apresentado por pessoa diversa do respectivo titular, ressalvados os casos previstos em Lei.

## **8. COMPENSAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

8.1. A solução deverá garantir a liquidação imediata do valor do boleto.

8.2. Após a aprovação da transação, o valor integral correspondente ao boleto deverá ser creditado na conta de arrecadação do CRMV-PE, conforme modalidade escolhida pelo cliente:

8.2.1. crédito imediato em transações Pix;

8.2.2. crédito em 2 (dois) dias úteis em transações via cartão de débito, crédito a vista ou parcelado.

8.3. A credenciada não poderá impor ao CRMV-PE prazo de liquidação posterior decorrente:

8.3.1. do parcelamento escolhido pelo usuário;

8.3.2. do ciclo da bandeira do cartão;

8.3.3. do prazo de recebimento da operadora;

8.3.4. de antecipação de recebíveis;

8.3.5. de qualquer outro mecanismo de financiamento.

8.4. A relação de crédito entre o usuário e a empresa credenciada não deverá afetar o recebimento do valor pelo CRMV-PE.

8.5. A confirmação da transação somente deverá ocorrer após a observância dos procedimentos de autenticação e segurança aplicáveis, incluindo a confirmação da presença do titular do cartão e sua devida identificação.

## 9. CUSTO DE OPORTUNIDADE PARA AS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. O CRMV-PE possui arrecadação média anual aproximada de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil de reais)**, nos últimos 3 anos, creditada via boletos bancários em sua conta de arrecadação, conforme comparativos da receita divulgados no portal da transparência do CRMV-PE (<https://transparencia.crmvpe.org.br/receitas/>).

9.2. O credenciamento poderá proporcionar às empresas:

- 9.2.1. acesso a fluxo potencial de transações;
- 9.2.2. possibilidade de remuneração pelas operações de crédito;
- 9.2.3. utilização de três pontos de captura;
- 9.2.4. acesso a público composto por profissionais e empresas registrados;
- 9.2.5. possibilidade de operações recorrentes;
- 9.2.6. potencial de relacionamento comercial com usuários da solução.

9.3. O CRMV-PE, contudo, não garantirá:

- 9.3.1. volume mínimo de transações;
- 9.3.2. valor mínimo de operações;
- 9.3.3. faturamento mínimo;
- 9.3.4. quantidade mínima de usuários;
- 9.3.5. exclusividade.

9.4. A remuneração das credenciadas dependerá exclusivamente das operações efetivamente realizadas.

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O mercado possui empresas que atuam como:

- 10.1.1. credenciadoras;
- 10.1.2. adquirentes;
- 10.1.3. subadquirentes;
- 10.1.4. facilitadoras de pagamento;
- 10.1.5. instituições de pagamento;
- 10.1.6. empresas de tecnologia financeira.

10.2. A solução pretendida é compatível com modelos de mercado em que a empresa disponibiliza equipamentos de captura e processa transações eletrônicas, inclusive mediante pagamento de boletos por cartão.

10.3. O credenciamento proporcionará a contratação de empresas atuantes no mercado, com as seguintes características:

- 10.3.1. empresas aptas a fornecer maquinas em comodato;
- 10.3.2. empresas que não cobrem mensalidade;
- 10.3.3. empresas que operem cartão de débito;
- 10.3.4. empresas que operem cartão de crédito;
- 10.3.5. empresas que permitam parcelamento;
- 10.3.6. empresas que ofereçam Pix;

- 10.3.7. empresas capazes de liquidar imediatamente o valor do boleto;
- 10.3.8. empresas capazes de processar pagamentos a partir do código de barras;
- 10.3.9. empresas que ofereçam treinamento gratuito;
- 10.3.10. empresas que atendam aos requisitos de segurança e proteção de dados;
- 10.3.11. empresas que disponham de mecanismos de autenticação e segurança para transações com cartão de crédito;
- 10.3.12. empresas capazes de cumprir a exigência de presença e identificação do titular do cartão.

## 11. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

| ALTERNATIVA                             | VANTAGENS                                                                     | DESVANTAGENS                                                                                                                                                                                        | CONCLUSÃO                                    |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Manutenção exclusiva do boleto bancário | inexistência de nova contratação;<br>manutenção do modelo atual.              | menor flexibilidade;<br><br>impossibilidade de pagamento com cartão;<br><br>dificuldade para pagamentos parcelados;<br><br>menor conveniência no atendimento;<br><br>menor facilidade para acordos. | solução insuficiente.                        |
| Aquisição de maquinas pelo CRMV-PE      | Ausência de contrato                                                          | investimento inicial;<br><br>obsolescência tecnológica;<br><br>necessidade de manutenção;<br><br>necessidade de substituição;<br><br>maior responsabilidade operacional.                            | menos vantajosa que o comodato.              |
| Contratação de uma única empresa        | A Administração poderia realizar licitação para selecionar uma única empresa. | dependência de um único operador;<br><br>risco de indisponibilidade;<br><br>menor flexibilidade;<br><br>concentração tecnológica;<br><br>ausência de                                                | tecnicamente possível, porém menos adequada. |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |                               |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | pluralidade de opções para o usuário.                       |                               |
| Credenciamento de múltiplas empresas | <p>O credenciamento permite que todas as empresas que cumpram os requisitos sejam habilitadas.</p> <p>O modelo permite a existência de múltiplos operadores, possibilitando maior flexibilidade aos usuários e reduzindo a dependência do CRMV-PE de um único fornecedor.</p> <p>A solução também poderá ser estruturada para que a seleção da empresa ou da modalidade de pagamento ocorra conforme a escolha do beneficiário direto da operação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento.</p> | Possibilidade de aumento do número de contratos para gerir. | alternativa de mais adequada. |

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

### 12.1. O credenciamento é adequado porque:

- 12.1.1. não há necessidade de exclusividade;
- 12.1.2. várias empresas podem operar simultaneamente;
- 12.1.3. o usuário poderá escolher a modalidade de pagamento;
- 12.1.4. o usuário poderá escolher entre as empresas credenciadas, quando aplicável;
- 12.1.5. não há necessidade de garantir demanda mínima;
- 12.1.6. a pluralidade reduz a dependência tecnológica;
- 12.1.7. a Administração não precisa escolher uma única empresa;
- 12.1.8. a competição pode ocorrer entre as empresas credenciadas.

12.2. A Administração deverá credenciar todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas no edital.

## 13. TAXAS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

13.1. As empresas interessadas deverão informar claramente as taxas aplicáveis a cada modalidade.

13.2. A proposta deverá apresentar, no mínimo:

| Modalidade                   | Taxa aplicável |
|------------------------------|----------------|
| Débito à vista               | ___%           |
| Crédito à vista              | ___%           |
| Crédito parcelado em 2 vezes | ___%           |
| Crédito parcelado em 3 vezes | ___%           |
| Crédito parcelado em 4 vezes | ___%           |

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Crédito parcelado em 5 vezes       | ___%      |
| Crédito parcelado em 6 vezes       | ___%      |
| Crédito parcelado em 7 vezes       | ___%      |
| Crédito parcelado em 8 vezes       | ___%      |
| Crédito parcelado em 9 vezes       | ___%      |
| Crédito parcelado em 10 vezes      | ___%      |
| Crédito parcelado em 11 vezes      | ___%      |
| Crédito parcelado em 12 vezes      | ___%      |
| Pix c/ taxa (informar modalidades) | ___%      |
| Pix sem taxa                       | <b>0%</b> |

13.3. A proposta deverá informar claramente:

- 13.3.1. taxa aplicável;
- 13.3.2. eventual juros;
- 13.3.3. tarifas;
- 13.3.4. encargos;
- 13.3.5. custo total da operação;
- 13.3.6. número máximo de parcelas;
- 13.3.7. valor final suportado pelo usuário.

13.4. Não poderão ser cobrados do CRMV-PE valores além daqueles expressamente previstos no instrumento de credenciamento.

#### 14. TREINAMENTO GRATUITO

14.1. As credenciadas deverão oferecer gratuitamente treinamento aos agentes do CRMV-PE responsáveis pela operação das maquinetas.

14.2. O treinamento deverá abranger:

- 14.2.1. operação da maquineta;
- 14.2.2. inserção e leitura do código de barras;
- 14.2.3. realização de pagamentos;
- 14.2.4. pagamentos parcelados;
- 14.2.5. cancelamento;
- 14.2.6. estorno;

- 14.2.7. consulta de transações;
- 14.2.8. identificação de falhas;
- 14.2.9. contingência;
- 14.2.10. segurança;
- 14.2.11. prevenção a fraudes;
- 14.2.12. emissão de comprovantes;
- 14.2.13. procedimentos de identificação do titular do cartão de crédito.

14.3. O treinamento deverá ocorrer:

- 14.3.1. antes do início da operação;
- 14.3.2. quando houver atualização relevante;
- 14.3.3. quando houver alteração da solução;
- 14.3.4. quando solicitado pelo CRMV-PE.

## 15. OPERAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS JURÍDICO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

15.1. As 3 (três) maquinetas destinadas aos Departamento Jurídico e de Atendimento ao Público, deverão permitir:

- 15.1.1. pagamento de débitos negociados;
- 15.1.2. pagamento de acordos administrativos;
- 15.1.3. pagamento de acordos judiciais;
- 15.1.4. pagamento de parcelas;
- 15.1.5. quitação de débitos;
- 15.1.6. pagamento de boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE.

15.2. O boleto correspondente ao acordo ou débito deverá ser emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE e posteriormente pago mediante a maquineta, utilizando o código de barras do documento.

15.3. Nos pagamentos realizados mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado, a operação somente poderá ser autorizada mediante a presença física e a identificação do titular do cartão.

## 16. ACORD DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

16.1. Disponibilidade

- 16.1.1. A credenciada deverá garantir disponibilidade mínima mensal da solução, recomendando-se a adoção de índice de 99%, ressalvadas indisponibilidades programadas, caso fortuito e força maior.

16.2. Atendimento de incidentes

| Severidade | Exemplo                             | Prazo de resposta | Prazo de solução |
|------------|-------------------------------------|-------------------|------------------|
| Crítica    | indisponibilidade total             | até 30 minutos    | até 4 horas      |
| Alta       | falha da maquineta ou processamento | até 1 hora        | até 8 horas      |
|            |                                     |                   |                  |

|       |                                 |                |                  |
|-------|---------------------------------|----------------|------------------|
| Média | falha parcial                   | até 4 horas    | até 2 dias úteis |
| Baixa | dúvida ou ajuste não impeditivo | até 1 dia útil | até 5 dias úteis |

### 16.3. Substituição de equipamentos

16.3.1. Em caso de defeito ou indisponibilidade da maquineta, a credenciada deverá:

16.3.1.1. prestar suporte;

16.3.1.2. providenciar solução de contingência;

16.3.1.3. substituir, em até 30 dias, o equipamento, quando necessário;

16.3.1.4. não cobrar qualquer valor pela substituição, salvo quando a necessidade da substituição decorrer de mau uso, atestada por meio de parecer técnico.

16.3.1.4.1. A interessada, quando do requerimento de credenciamento, **registrará em sua proposta o valor do equipamento para fins de reembolso** pela substituição em caso de danificação pela contratante.

16.3.1.4.2. A substituição de equipamentos, quando realizada de forma onerosa para a contratante, será acompanhada da respectiva nota fiscal emitida pela Credenciada.

## 17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

17.1. A execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e a regulamentação aplicável ao mercado de pagamentos.

17.2. A credenciada deverá:

17.2.1. tratar os dados apenas para execução do objeto;

17.2.2. restringir o acesso às informações;

17.2.3. adotar controles de segurança;

17.2.4. proteger credenciais;

17.2.5. comunicar incidentes;

17.2.6. impedir uso comercial indevido dos dados;

17.2.7. manter registros das operações;

17.2.8. adotar medidas de continuidade.

17.3. A solução deverá observar mecanismos adequados para impedir ou reduzir a realização de transações fraudulentas, inclusive mediante a exigência de presença e identificação do titular do cartão de crédito.

17.3.1. A responsabilidade pelo impedimento do pagamento via cartão por terceiros sem a presença do titular ou a devida autorização legal recai sobre o CRMV-PE, que deverá implementar internamente os procedimentos padronizados de identificação dos pagadores, de forma que a Credenciada será isentada de acionamento ou questionamentos em caso de ocorrências dessa natureza.

17.4. A Credenciada deverá assinar Termo de Confidencialidade, se prontificando a zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

## 18. CHARGEBACK, FRAUDE E CONTESTAÇÃO

### 18.1. Prevenção a fraudes

18.1.1. A solução deverá adotar mecanismos destinados a reduzir o risco de fraude, inclusive mediante exigência de que o pagamento realizado com cartão de crédito ocorra presencialmente, com a presença e a

identificação do respectivo titular.

18.1.2. O CRMV-PE deverá exigir que:

- 18.1.2.1. o titular do cartão esteja presente no momento da transação;
- 18.1.2.2. o titular seja devidamente identificado;
- 18.1.2.3. o cartão seja apresentado pelo próprio titular;
- 18.1.2.4. sejam observados os procedimentos de autenticação da operação;
- 18.1.2.5. a transação seja registrada de forma individualizada.

18.1.3. Não será admitida a utilização de cartão de crédito por terceiro que não seja seu titular, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação aplicável e prevista no instrumento de credenciamento.

18.1.4. A credenciada deverá disponibilizar mecanismos que permitam a rastreabilidade da operação e a identificação da transação realizada.

18.2. Contestação e chargeback

18.2.1. O instrumento deverá estabelecer regras claras sobre:

- 18.2.1.1. fraude;
- 18.2.1.2. chargeback;
- 18.2.1.3. contestação;
- 18.2.1.4. clonagem;
- 18.2.1.5. falha de autenticação;
- 18.2.1.6. fraude na maquineta;
- 18.2.1.7. falha operacional.

18.2.2. A credenciada deverá assumir os riscos próprios da operação de pagamento, não podendo o CRMV-PE sofrer descontos unilaterais sem:

- 18.2.2.1. identificação da transação;
- 18.2.2.2. comprovação do evento;
- 18.2.2.3. observância do procedimento contratual;
- 18.2.2.4. possibilidade de manifestação da Autarquia.

## 19. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

19.1. A quantidade estimada é:

| Item | Descrição                                                 | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Maquineta para pagamento eletrônico em regime de comodato | Unidade | 3          |

19.2. A quantidade foi definida com base na estrutura atual de atendimento e na necessidade de evitar filas e indisponibilidade durante negociações e acordos.

## 20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação não terá valor fixo mensal.

20.2. A remuneração das credenciadas dependerá exclusivamente das operações realizadas.

20.3. A arrecadação média anual do CRMV-PE é de aproximadamente **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil de reais)**.

20.4. Esse valor representa potencial econômico de mercado, mas não constitui garantia de faturamento.

20.5. O CRMV-PE não garantirá:

20.5.1. volume mínimo;

20.5.2. receita mínima;

20.5.3. quantidade mínima de transações;

20.5.4. exclusividade: A escolha da operadora ficará a cargo do pagador, conforme a taxa que considerar mais vantajosa.

## **21. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

21.1. Não se recomenda dividir a solução entre fornecedores distintos para:

21.1.1. fornecimento da maquineta;

21.1.2. processamento;

21.1.3. liquidação;

21.1.4. suporte.

21.2. A fragmentação poderia gerar:

21.2.1. incompatibilidade tecnológica;

21.2.2. dificuldade de responsabilização;

21.2.3. falhas de processamento;

21.2.4. dificuldades de suporte;

21.2.5. riscos de conciliação.

21.3. A pluralidade de fornecedores deverá ocorrer por meio do credenciamento de múltiplas empresas aptas, e não mediante fragmentação das funções de uma mesma solução.

## **22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

22.1. A solução relaciona-se com:

22.1.1. sistema de emissão de boletos;

22.1.2. sistema financeiro;

22.1.3. conta de arrecadação;

22.1.4. infraestrutura de internet.

22.2. Não se identifica, inicialmente, necessidade de contratação independente de infraestrutura física, uma vez que as maquinetas serão disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

## **23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

23.1. Antes da publicação do edital, recomenda-se:

23.1.1. definir (internamente) os responsáveis pela fiscalização;

- 23.1.2. definir (internamente) os procedimentos de conciliação;
- 23.1.3. estabelecer (internamente) os procedimentos de identificação do titular do cartão de crédito;
- 23.1.4. definir os requisitos das maquinetas e elaborar o Termo de Referência;
- 23.1.5. elaborar a minuta do edital;
- 23.1.6. elaborar o Termo de Credenciamento;
- 23.1.7. submeter a documentação à análise jurídica.

## 24. MAPA PRELIMINAR DE RISCOS

| Risco                                                  | Probabilidade | Impacto | Medida preventiva                                                                         |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indisponibilidade da maquineta                         | Média         | Alto    | SLA e substituição                                                                        |
| Falha no processamento do boleto                       | Média         | Alto    | Procedimentos de contingência                                                             |
| Duplicidade de pagamento                               | Baixa         | Alto    | Validação e rastreabilidade                                                               |
| Falha na liquidação imediata                           | Média         | Alto    | Obrigação contratual expressa                                                             |
| Fraude                                                 | Média         | Alto    | Mecanismos antifraude                                                                     |
| Chargeback                                             | Média         | Alto    | Regras de responsabilidade                                                                |
| Vazamento de dados                                     | Baixa         | Alto    | LGPD e controles de segurança                                                             |
| Falha na leitura do código de barras                   | Média         | Médio   | Digitação e leitura alternativas                                                          |
| Cobrança de taxa indevida                              | Baixa         | Médio   | Vedação contratual                                                                        |
| Dependência de uma empresa                             | Baixa         | Alto    | Credenciamento múltiplo                                                                   |
| Ausência de volume mínimo                              | Alta          | Médio   | Ausência de garantia de demanda                                                           |
| Uso de cartão de crédito por pessoa diversa do titular | Média         | Alto    | Exigência de presença física e identificação do titular antes da autorização da transação |
| Contestação de operação não reconhecida                | Média         | Alto    | Identificação do titular, autenticação, rastreabilidade e registro da transação           |

## 25. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 25.1. A solução possui baixo impacto ambiental direto, pois não exige aquisição de equipamentos pelo CRMV-PE.
- 25.2. A disponibilização dos equipamentos em comodato reduz a necessidade de aquisição, substituição e descarte de equipamentos pela Autarquia.

25.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para:

- 25.3.1. reduzir a impressão de comprovantes;
- 25.3.2. privilegiar comprovantes eletrônicos;
- 25.3.3. reduzir o consumo de papel;
- 25.3.4. assegurar descarte ambientalmente adequado de equipamentos inutilizados, quando aplicável.

## **26. RESULTADOS PRETENDIDOS**

26.1. Para os profissionais e empresas

- 26.1.1. maior facilidade de pagamento;
- 26.1.2. possibilidade de utilização de cartão;
- 26.1.3. possibilidade de parcelamento;
- 26.1.4. Pix;
- 26.1.5. maior facilidade para acordos;
- 26.1.6. redução do tempo de regularização.

26.2. Para o CRMV-PE

- 26.2.1. recebimento imediato ou em 2 (dois) dias úteis (a depender da modalidade de pagamento selecionada);
- 26.2.2. ausência de mensalidade;
- 26.2.3. ausência de custos fixos;
- 26.2.4. ausência de financiamento ao usuário;
- 26.2.5. maior eficiência na arrecadação;
- 26.2.6. maior facilidade de recuperação de créditos;
- 26.2.7. rastreabilidade;
- 26.2.8. modernização do atendimento;
- 26.2.9. redução dos riscos de fraude mediante identificação do titular do cartão de crédito.

26.3. Para a Administração

- 26.2.1. pluralidade de fornecedores;
- 26.2.2. redução da dependência tecnológica;
- 26.2.3. maior flexibilidade;
- 26.2.4. maior competitividade;
- 26.2.5. possibilidade de escolha pelo beneficiário direto;
- 26.2.6. maior segurança nas operações com cartão de crédito.

## **27. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

27.1. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

27.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

- 27.2.1. haja previsão no edital;
- 27.2.2. sejam observados os requisitos legais;
- 27.2.3. permaneça demonstrada a vantajosidade;
- 27.2.4. seja mantido o interesse público;
- 27.2.5. sejam observadas as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **28. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

28.1. O Edital de credenciamento ficará disponível pelo período 12 meses para apresentação dos requerimentos de participação, propostas e documentos de habilitação.

28.2. Formalizado o Termo de Credenciamento, a Credenciada terá o prazo de 30 dias para implantação do sistema, treinamento dos operadores e disponibilização dos equipamentos, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

28.2.1. O prazo acima referenciado poderá ser prorrogado por igual período, quando formalmente solicitado pela credenciada, com as devidas justificativas.

## **29. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

29.1. A solução mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

29.2. O modelo de credenciamento de múltiplas empresas é adequado porque:

- 29.2.1. não exige exclusividade;
- 29.2.2. permite a participação de múltiplos operadores;
- 29.2.3. permite que o usuário escolha a modalidade de crédito;
- 29.2.4. permite que o usuário escolha entre empresas credenciadas;
- 29.2.5. não exige garantia de demanda mínima;
- 29.2.6. transfere os custos do crédito ao usuário;
- 29.2.7. assegura recebimento imediato pelo CRMV-PE;
- 29.2.8. permite a disponibilização das maquinas sem mensalidade;
- 29.2.9. reduz a dependência de um único fornecedor;
- 29.2.10. possibilita a adoção de mecanismos de segurança para impedir pagamentos com cartão de crédito por pessoa diversa do titular, sem autorização legal.

29.3. A solução tecnológica também é viável porque a integração com o sistema de emissão de boletos será limitada ao código de barras do boleto emitido, não exigindo integração ampla com o referido sistema.

## **30. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

30.1. Diante dos elementos analisados, declara-se viável a contratação de empresas especializadas, mediante credenciamento, para operacionalização de pagamentos de boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE, por meio de:

- 30.1.1. cartão de débito;
- 30.1.2. cartão de crédito à vista;
- 30.1.3. cartão de crédito parcelado;
- 30.1.4. Pix;

### 30.2. A solução deverá contemplar:

- 30.2.1. disponibilização de 3 maquinetas;
- 30.2.2. comodato dos equipamentos;
- 30.2.3. ausência de mensalidade;
- 30.2.4. ausência de custos fixos;
- 30.2.5. Pix c/ e sem taxas;
- 30.2.6. treinamento gratuito;
- 30.2.7. pagamento do boleto por meio da maquineta;
- 30.2.8. Vinculação do pagamento ao código de barras do boleto emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE;
- 30.2.9. integração limitada exclusivamente ao boleto;
- 30.2.10. liquidação imediata do valor;
- 30.2.11. transferência integral do valor do boleto ao CRMV-PE;
- 30.2.12. transferência dos juros e encargos do crédito ao usuário;
- 30.2.13. estabelecimento de SLA;
- 30.2.14. observância da LGPD;
- 30.2.15. credenciamento de todas as empresas que cumpram os requisitos;
- 30.2.16. vigência inicial de 60 meses;
- 30.2.17. possibilidade de prorrogação até o limite decenal, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 30.2.18. exigência de presença física e identificação do titular do cartão para qualquer pagamento realizado mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado;
- 30.2.19. adoção de mecanismos de autenticação, segurança e rastreabilidade das operações.

### 31. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

18.1. Do exposto, submetemos o presente Estudo para conhecimento e deliberação da Autoridade Competente.

**Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**  
SEJUR/PE

**Leonardo Almeida Bezerra Leite**  
DETIC/PE

Recife, 31 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Almeida Bezerra Leite, Presidente da Comissão de Contratações do CRMV-PE - FGSUP - CC/PE**, em 31/07/2026 12:51:44.
- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 31/07/2026 13:00:29.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do

QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 666559

Código de Autenticação: 36f847ae00



Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155

## ANEXO III

### REQUERIMENTO – CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº00002/2026  
Processo nº 0370024.00000007/2025-45

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE

A empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua (Av., etc) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, Operadora de Cartões / Instituição de Pagamento, especializada em fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, **vem requerer seu credenciamento junto ao CRMV-PE**, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00002/2026 e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento previsto no Edital.

Local e Data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2026 - SELIC/PE/SEJUR/PE/DEJUR/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº  
00000/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
– CRMV-PE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente termo de credenciamento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, de um lado o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE, Autarquia Federal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.791.450/0001-14, com sede estabelecida à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife/PE, CEP. 50720-100, neste ato representado por sua Presidente, Maria Elisa de Almeida Araújo, brasileira, Médica Veterinária, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, neste ato denominada Credenciadora, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, localizada à rua XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente Credenciado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0370024.00000007/2025-45 - SUAP, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 00002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é o cadastro de instituições para o fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 00002/2026 e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações das partes são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 00002/2026 e anexos, que integram para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 00002/2026 e anexos, que integram para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

5.1. As condições para rescisão são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 00002/2026 e anexos, que integram para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRMV-PE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Maria Elisa de Almeida Araújo**

CPF nº 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Credenciadora

**Nome**

CPF nº 945.659.100-04

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Credenciada

REVISOR:

**Valmir Oliveira da Silva Junior**

OAB/PE nº 23.541-D

Diretor do Departamento Jurídico do CRMV-PE

DEJUR/PE

# APÊNDICE I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

### CONTRATO Nº **xxx/2026**

**Objeto:** Credenciamento de instituições para o fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRMV-PE**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517/1968, com sede na cidade do Recife/PE, doravante denominado **CONTROLADOR**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **OPERADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LGPD**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto \_\_\_\_\_
- 1.2. Este Termo integra o Contrato nº **xxxx/2026** para todos os fins legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:
  - 3.1.1. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
  - 3.1.2. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
  - 3.1.3. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais;
  - 3.1.4. **Controlador:** CRMV-PE;
  - 3.1.5. **Operador:** \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

- 4.1. A OPERADORA compromete-se a:
  - 4.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do Contrato nº **xxx/2026**, observando as instruções formais do CONTROLADOR;
  - 4.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, não os divulgando, compartilhando ou utilizando para fins diversos dos previstos contratualmente;
  - 4.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

4.1.4. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem das informações para execução do contrato, garantindo que estes também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

4.1.5. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;

4.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTROLADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

4.1.7. Auxiliar o CONTROLADOR no atendimento de solicitações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionado ao objeto contratual;

4.1.8. Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que justifique sua retenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. Consideram-se confidenciais todas as informações, dados, documentos, sistemas, relatórios, credenciais de acesso, dados cadastrais de profissionais, candidatos, eleitores e quaisquer outras informações acessadas em decorrência da execução contratual.

5.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato nº **xxx/2026**, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1. A OPERADORA responde civil e administrativamente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, quando descumprir a legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTROLADOR, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

6.2. A OPERADORA responsabiliza-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados que atuem na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

7.1.1. Aplicação das penalidades previstas no Contrato nº **xxx/2026** e na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Responsabilização nos termos da LGPD;

7.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Este Termo passa a vigorar na data de sua assinatura e integra o Contrato nº **xxx/2026** para todos os fins legais.

8.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

8.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Recife/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Maria Elisa de Almeida Araújo**

CPF 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Contratante

**Nome**

CPF \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ \_\_\_\_\_

Credenciada

REVISOR:

**Valmir Oliveira da Silva Junior**

OAB/PE 23.541-D

Diretor do Departamento Jurídico do CRMV-PE

DEJUR/PE

# ANEXO V

## DECLARAÇÃO – MODELO

Ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV/PE

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 00002/2026, que:

1. Não possui declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste Credenciamento;
2. Não possui em seu quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
4. Está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
5. Está ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6. Está ciente que não pode, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Administração, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos eletivos ou servidores do quadro da Contratante;
7. Está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
8. Está ciente ainda, de que, quando da assinatura do Contrato, deve possuir:
  - a. Estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
9. Declara que a proposta foi elaborada de forma independente;
10. Declara que se enquadra na condição de ME/EPP/MEI, e que está apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.
11. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CPF

Razão Social

CNPJ

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA

Processo Nº 0370024.00000007/2025-45

Edital de Credenciamento nº00002/2026

Objeto: Credenciamento de instituições para o fornecimento de soluções de meios de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE.

|                                                 |               |                 |
|-------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                         |               |                 |
| Razão Social:                                   |               | CNPJ:           |
| Endereço:                                       |               | Tel/Fax/e-mail: |
| CEP:                                            | Cidade:       | UF:             |
| <b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:</b> |               |                 |
| Nome:                                           |               |                 |
| CPF:                                            | Cargo/Função: |                 |

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, nossa proposta de Credenciamento, conforme detalhamento dos custos abaixo:

| Item | CATSER | Descrição | Modalidade                   | Taxa aplicável |
|------|--------|-----------|------------------------------|----------------|
|      |        |           | Débito à vista               | ____%          |
|      |        |           | Crédito à vista              | ____%          |
|      |        |           | Crédito parcelado em 2 vezes | ____%          |
|      |        |           | Crédito parcelado em 3 vezes | ____%          |
|      |        |           | Crédito parcelado em 4 vezes | ____%          |
|      |        |           | Crédito parcelado em         | ____%          |

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |       |
|---|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|
| 1 | 21300 | Administração - Cobrança - Serviços de intermediação financeira, com fornecimento de solução de pagamento por cartões de crédito, débito e PIX, para parcelamentos e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários ao CRMV-PE, com cessão de 03 (três) maquinetas em regime de comodato, sem mensalidade. | 5 vezes                            |       |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 6 vezes       | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 7 vezes       | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 8 vezes       | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 9 vezes       | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 10 vezes      | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 11 vezes      | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Crédito parcelado em 12 vezes      | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pix c/ taxa (informar modalidades) | ____% |
|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pix sem taxa                       | 0%    |

**Valor para reembolso** por substituição de equipamento (maquineta) danificada pela Contratante: **R\$ xxxx (valor por extenso)**, a ser depositado na **Conta nº xxxx, Agência xxxxxx, Banco xxxxxx** .

Validade da Proposta: **validade de 60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação.

#### **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

até 30 dias corridos do início da vigência do Termo de Credenciamento.

#### **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

Declaramos que examinamos integralmente o Edital, Termo de Referência, ETP e demais documentos do procedimento, inexistindo qualquer dúvida quanto às condições para execução do objeto.

#### **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Declaramos que não incidimos em nenhuma hipótese impeditiva prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CUMPRIMENTO DA LGPD**

Declaramos possuir estrutura técnica compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados e comprometemo-nos a observar integralmente suas disposições.

#### **ESTRUTURA TÉCNICA**

Declaramos possuir:

Central de Atendimento;  
Equipe Técnica;  
Infraestrutura Tecnológica;  
API disponível;  
Plataforma própria;  
Equipe de Implantação;  
Equipe de Suporte.

#### **FORNECIMENTO EM COMODATO**

Declaramos fornecer:

- Três maquinas;
- Manutenção;
- Suporte;
- Treinamento;
- Substituições;
- Atualizações;
- Plataforma / API;

Sem qualquer custo para o CRMV-PE.

#### **LIQUIDAÇÃO IMEDIATA**

Declaramos garantir a liquidação imediata e o crédito do valor nominal do boleto na conta arrecadadora indicada pelo CRMV-PE, nos prazos definidos no Termo de Referência.

Local e data.\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
(se procurador, anexar procuração)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

## ANEXO VII

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES - CHECK LIST

1. Requerimento de Credenciamento - Modelo do Anexo III do Edital.
2. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF;
3. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente do(s) Responsável(eis) Legal(ais);
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
5. Contrato Social / Estatuto;
6. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
8. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
10. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
11. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
12. Atestado de Capacidade Técnica;
13. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida a no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação;
14. Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;
15. Declaração - Modelo Anexo V do Edital.

**FAVOR ORGANIZAR OS DOCUMENTOS SEGUINDO A PRESENTE SEQUÊNCIA.**

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 05/08/2026 14:49:24.
- Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE, em 05/08/2026 15:49:53.
- Leonardo Almeida Bezerra Leite, Presidente da Comissão de Contratações do CRMV-PE - FGSUP - CC/PE, em 05/08/2026 16:00:44.
- Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 05/08/2026 16:36:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668119  
Código de Autenticação: 5eeb3fab2c





**SISTEMA**  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155